

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Formulário para solicitação de Licença Maternidade para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Este formulário deverá ser preenchido pela solicitante e enviado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação por e-mail, acompanhado de documentos comprobatórios da gestação (atestado médico) e nascimento (declaração de nascimento ou certidão de nascimento).

Para: Coordenação do Programa de Pós-Graduação em _____

Eu _____, número de matrícula

_____ vinculada ao Programa de Pós-Graduação em _____, venho por meio deste, solicitar licença maternidade conforme disposto no Art. 41, da RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1403.

Bolsista:

() NÃO () SIM ¹- Qual?: () CAPES () CNPq () FAPEG () outra _____

Segue em anexo () atestado de gestação () declaração de nascimento () certidão de nascimento.

Estou ciente de que a licença maternidade será computada a partir da data do parto, ou antes disso, a partir do 9º mês de gestação, conforme previsto na legislação em vigor.

Local e data da solicitação: ____/____/____

Nome da Discente _____

Assinatura da Discente _____

E-mail de contato: _____ telefone de contato _____

Para preenchimento da Secretaria ou Coordenação do PPG: Recebido em ____/____/____

Nome: _____

Observação:

1. Em caso de Bolsista CAPES, a Coordenação por meio de Processo SEI, deverá encaminhar a solicitação à PRPG acompanhada:
 - o Ofício assinado pela Coordenação informando as datas de início e término do afastamento;
 - o Formulário preenchido pela aluna;
 - o Documentos comprobatórios da gestação e nascimento (certidão de nascimento);
 - o Documento com a ciência do orientador;
2. No caso de outras agências, o PPG deve verificar as respectivas exigências

=====

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1403 (Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás)

Art. 41. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.